

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 18.450, DE 01.08.23 (D.O. 02.08.23)**

**ALTERA A LEI Nº 16.197, DE 17 DE JANEIRO DE 2017,  
QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE  
COTAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO  
ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que  
a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** A Lei n.º 16.197, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar alterada na  
redação do § 1.º do art. 2.º, nos termos abaixo:

“Art. 2.º

.....

§ 1.º A comprovação referida no *caput* deste artigo deverá ser efetivada no  
ato da matrícula no curso de sua aprovação, mediante apresentação de histórico  
escolar expedido pela instituição de ensino e reconhecida pelo órgão oficial  
competente.” (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
01 de agosto de 2023.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**